



## LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 28.505.134/0001-83

NIRE: 35.300.507.932

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2018

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2018, às 14:00 (quatorze) horas, na sede social da **LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.** (a “Companhia”), localizada no Município de São Paulo, Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 02, Indianópolis, CEP: 04089-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, Artigo 124, da Lei Federal nº. 6.404/76 (a “LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social (os “Acionistas”), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Rodrigo da Silva Faias (Presidente) e Sra. Daniela da Silva Campos Faias (Secretária).

**ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar as seguintes matérias: (i) Proposta de aumento do capital social da Companhia e fixação do preço de emissão das novas ações a serem emitidas pela Companhia; (ii) Ratificação da nomeação e contratação dos peritos para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia, bem como a aprovação do valor constante do Laudo de Avaliação apresentado; e (iii) Aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Foram deliberadas, à unanimidade de votos dos Acionistas presentes, sem ressalvas e oposições, as seguintes matérias:

*faias*

*R*

*DP*

ATA  
27 05 15

(i) Homologaram a proposta de aumento do capital social da Companhia de R\$ 300,00 (trezentos reais) para R\$ 595.800,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), mediante a emissão de 595.500 (quinhentas e noventa e cinco mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal com preço total de emissão de R\$ 595.500,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais) (as “Novas Ações ON”), as quais foram totalmente subscritas conforme Boletim de Subscrição anexo à presente Ata na forma do Anexo II, bem como aprovaram a alteração do Art. 5º do Capítulo II do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação que lhe é dada a seguir:

“**Art. 5º.** “O capital social é de R\$ 595.800,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), dividido em 595.800 (quinhentas e noventa e cinco mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

(ii) Aprovaram que a integralização da totalidade das referidas Novas Ações ON emitidas pela Companhia fosse realizada, neste mesmo ato, mediante a conferência ao capital social da Companhia dos bens descritos e identificados nos Boletins de Subscrição anexos à presente Ata na forma do Anexo II, os quais foram conferidos ao capital social da Companhia pelo valor de custo declarado no imposto de renda dos subscritores, conforme Proposta da Diretoria anexa à presente Ata na forma do Anexo III e Laudo de Avaliação anexo à presente Ata na forma do Anexo IV;

(iii) Ratificaram a nomeação e contratação dos peritos para avaliação dos bens conferidos ao capital social da Companhia, bem como aprovaram os valores constantes do Laudo de Avaliação apresentado na forma do Anexo IV;

(iv) Aprovaram a nova redação do Estatuto Social da Companhia anexo à presente ata na forma do Anexo I; e

(v) Por fim, autorizaram a Diretoria a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas nesta assembleia, em especial para formalizar a

JUCESP  
27 08 18

emissão das Novas Ações ON e os registros necessários nos livros societários da Companhia.

**DECLARAÇÕES:** Os demais Acionistas da Companhia renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das Novas Ações ON emitidas pela Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da LSA, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas presentes, a saber: (i) Lucinda Gouveia da Silva Faias; (ii) Daniela da Silva Faias; e (iii) Rodrigo da Silva Faias.

São Paulo, 15 de maio de 2018. Sr. Rodrigo da Silva Faias (Presidente) e Sra. Daniela da Silva Campos Faias (Secretária).

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretária da Mesa.

Mesa:

**Rodrigo da Silva Faias**  
(Presidente)

**Daniela da Silva Campos Faias**  
(Secretária)



**JUCESP**

JUCESP  
27 05 18

**ANEXO I**

*(à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2018)*

→ Jufp.

R

DD

ESTATUTO SOCIAL  
DA  
LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 28.505.134/0001-83  
NIRE: 35.300.507.932

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), foi constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a “LSA”).

**Art. 2º** A Companhia tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 02, Indianópolis, CEP: 04089-000, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto social a atividade de realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

*Sup.*

R

*D*

UNION  
27 09 19

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 595.800,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais), dividido em 595.800 (quinhentas e noventa e cinco mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

**Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

*Sup.*

R

*DP*

UNESP  
27 08 18

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art.10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias:

- (i) Aprovar qualquer matéria prevista no Artigo 136 da LSA;
- (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia;
- (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia;
- (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia;
- (vi) Aprovar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia;
- (vii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia;

Sup. R D

- COMISSÃO  
DE FISCALIZAÇÃO
- (viii) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas;
  - (ix) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
  - (x) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA;
  - (xi) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia;
  - (xii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia;
  - (xiii) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e
  - (xiv) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como, a contratação de auditores independentes pela Companhia.

**Art. 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta

UNIFAP  
27 08 18

registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

#### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

**Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) Diretores sem designação específica da Companhia, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida à reeleição.

**Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

**Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

**Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas “(a)” e “(b)” abaixo, respeitadas as restrições do Parágrafo Segundo do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia:

*Sup.*

*R*

*D*

CONSELHO FISCAL  
2010

- (a) se contarem com a assinatura isolada de quaisquer dos Diretores da Companhia; ou
- (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto Parágrafo Segundo do Art. 15 do Estatuto Social.

**Parágrafo Segundo.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea “(a)” do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Segundo do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

**Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes,

*Supl.*                      R                      D.D

2008  
27 03 10

acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS**

**Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso.

**Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

**Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

*Sup.*

R

*DD*

27 05 10

**Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e
- (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

**Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

## **CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**Art. 26** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

**Art. 27** Se qualquer dos Acionistas (“Acionista Ofertante”) desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte

*[Handwritten signature]*

R

*[Handwritten initials]*

TERMO  
DE OFERTA

a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista (“Acionista Ofertado”), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro (“Potencial Comprador”). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé (“Termos da Oferta”).

**Parágrafo Primeiro.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no *caput* deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

**Parágrafo Segundo.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

**Parágrafo Terceiro.** Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

*Handwritten signature*

*Handwritten letter R*

*Handwritten initials*

QUILAS  
27 05 10

**Parágrafo Quarto.** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.

**Art. 28** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

**Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

### **CAPÍTULO VIII DA ADMISSÃO DE HERDEIROS NO QUADRO ACIONÁRIO DA COMPANHIA**

**Art. 30** Em caso de falecimento, dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer dos acionistas da Companhia, caberá ao acionista remanescente manifestar-se previa e expressamente sobre a admissão do(s) terceiro(s) no quadro acionário da Companhia, inclusive, mas não se limitando a herdeiro(s) de acionista falecido, bem como ex-cônjuge(s), ex-companheiro(s), credores e/ou sucessores em geral (doravante denominados conjuntamente simplesmente os "Terceiros").

**Art. 31** Caso quaisquer Terceiros referidos no Artigo 30 deste Estatuto Social, não sejam admitidos no quadro acionário da Companhia, fica desde já previamente

*Dep.*      R      D.D

VALORES  
DE MERCADO

estabelecido que deverão ser adotados compulsoriamente os procedimentos previstos nos respectivos parágrafos deste Artigo 31.

**Parágrafo Primeiro.** Os haveres do(s) referido(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia, serão fixados com base no valor de avaliação (o “Valor de Mercado”) das ações da Companhia, conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Segundo.** No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data que a Companhia tomar ciência e/ou for notificada acerca da intenção de qualquer do(s) Terceiro(s) de integrar o quadro acionário da Companhia, a Companhia deverá apresentar ao(s) respectivo(s) Terceiro(s) ou ao seu(s) representante(s) legal(is), uma lista com o nome de 3 (três) empresas de avaliação reconhecidas e com experiência no mercado de avaliação de empresas e, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à apresentação da lista tríplice por parte da Companhia, o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) escolher uma das empresas constantes da lista tríplice (a “Empresa de Avaliação”) indicadas pela Companhia para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o Valor de Mercado das ações e os respectivos haveres do(s) Terceiro(s) não admitido no quadro acionário da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de omissão por parte da Companhia ou descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Segundo acima, o(s) Terceiro(s) ou o seu(s) representante(s) legal(is), passará(ão) a ter o direito de indicar, nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo previsto Parágrafo Segundo acima, à sua livre escolha, uma empresa de avaliação reconhecida e com experiência mínima de 10 (dez) anos no mercado de avaliação de empresas, para que seja realizada a avaliação da Companhia e do valor dos respectivos haveres do(s) respectivo(s) Terceiro(s) não admitido(s) no quadro acionário da Companhia.

**Parágrafo Quarto.** No caso de omissão ou intempestividade por parte do(s) Terceiro(s) ou seu(s) representante(s) legal(is), com relação à escolha da empresa de avaliação indicada pela Companhia conforme o Parágrafo Segundo acima, a Companhia passará a ter o direito de contratar, à sua livre escolha, qualquer uma das Empresas de

*Jepp*

*R*

*D*

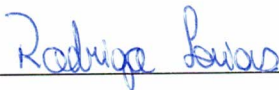


UNIVERSIDADE  
27 05 18

**Art. 34** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor.

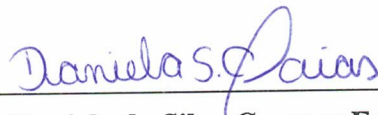
São Paulo, 15 de maio de 2018.

Mesa:



---

**Rodrigo da Silva Faias**  
(Presidente)



---

**Daniela da Silva Campos Faias**  
(Secretária)

UNESP  
27 05 18

**ANEXO II**

*(à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2018)*

sup.

R

DP

VENEZA  
PRIME

## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do aumento de capital social da **LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.**, representativo de 595.500 (quinhentas e noventa e cinco mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas pela Sra. **Lucinda Gouveia da Silva Faias**.

Nome da Subscritora	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>LUCINDA GOUVEIA DA SILVA FAIAS</b> , brasileira, maior e capaz, viúva, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.660.079-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 046.100.498-48, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº. 897, Apto. 152, Bloco 02, Bairro Jardim Taquaral, CEP: 04.675-085.	<b>595.500</b>	<b>ON</b>	<b>595.500,00</b>	<b>595.500,00</b>

A participação acionária ora subscrita pela Sra. **Lucinda Gouveia da Silva Faias** é totalmente integralizada, neste ato, da seguinte forma: **a)** mediante a conferência ao capital social da Companhia de 468.000 (quatrocentas e sessenta e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que a Subscritora detém da pessoa jurídica "**VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**" (CNPJ/MF: 28.432.784/0001-46 e NIRE: 35.300.507.461), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda da Subscritora correspondente a R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais); e **b)** mediante a conferência ao capital social da Companhia de 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que a Subscritora detém da pessoa jurídica "**ORLANDO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**" (28.432.809/0001-01 e NIRE: 35.300.507.452), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda da Subscritora correspondente a R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), motivo pelo qual a Companhia outorga à Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor

*Sup.*      R      DP

QUERER  
27 05 18

previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 15 de maio de 2018.

*Rodrigo da Silva Faias*

**Rodrigo da Silva Faias**  
(Presidente)

*Daniela da Silva Campos Faias*

**Daniela da Silva Campos Faias**  
(Secretária)

*Lucinda G. S. Faias*

**LUCINDA GOUVEIA DA SILVA FAIAS**  
(Subscritora)

UNIVERSIDADE  
27 03 18

### **ANEXO III**

*(à ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 2018)*

*freq.*

R

*DD*

27 03 18

São Paulo, 7 de maio de 2018.

À

**LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.**

Estrada do Alvarenga, nº. 2.820, Sala 02, Balneário São Francisco  
São Paulo/ SP  
CEP: 04474-340.

Att.: Assembleia Geral

Ref.: Proposta da Diretoria

Prezados Senhores,

O Diretor Presidente da LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei e o Estatuto Social vigente da Companhia, apresenta à V.Sas., a seguinte Proposta da Diretoria (a “Proposta”):

**Proposta:**

Emissão de 595.500 (quinhentas e noventa e cinco mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ 595.500,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

**Esclarecimentos:**

(i) Esclarece que o preço de emissão das ações acima referidas foi fixado observando-se os critérios previstos no Artigo 170, §§1º e 7º, da Lei Federal nº 6.404/76 (a “LSA”), a fim de evitar a diluição injustificada da participação dos acionistas da Companhia.

(ii) Esclarece que a subscrição das ações para realização em bens será procedida com observância do disposto no Artigo 8º da LSA.

(iii) Esclarece que a totalidade das 595.500 (quinhentas e noventa e cinco mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a serem emitidas pela Companhia, serão totalmente subscritas e integralizadas pela

*Sup.* R DP

VENEZA  
27 03 13

acionista identificada no Boletim de Subscrição (Anexo II), da seguinte forma: **a)** mediante a conferência ao capital social da Companhia de 468.000 (quatrocentas e sessenta e oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que a Subscritora detém da pessoa jurídica “**VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**” (CNPJ/MF: 28.432.784/0001-46 e NIRE: 35.300.507.461), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda da Subscritora correspondente a R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais); e **b)** mediante a conferência ao capital social da Companhia de 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que a Subscritora detém da pessoa jurídica “**ORLANDO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**” (28.432.809/0001-01 e NIRE: 35.300.507.452), pelo valor de custo declarado no Imposto de Renda da Subscritora correspondente a R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).

(iv) Esclarece que, após a subscrição, o capital social da Companhia que atualmente é de R\$ 300,00 (trezentos reais), dividido em 300 (trezentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$ 595.800,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais) dividido em 595.800 (quinhentas e noventa e cinco mil e oitocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

*Lucinda G. S. Faias*

**LUCINDA GOUVEIA SILVA FAIAS**

(Diretora Presidente)

R

DP

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

(ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 6.404/76)

### PERITOS:

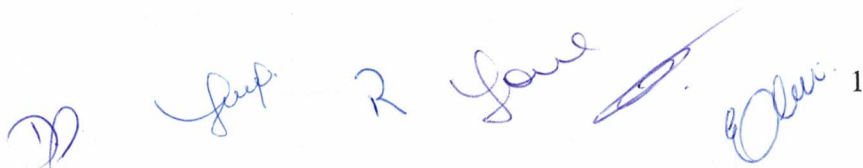
**PAULO CELSO QUEICHADA**, brasileiro, maior e capaz, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº. 1SP231446/O-6, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 15.264.837-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 038.073.508-37, residente e domiciliado no Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, à Rua Formosa do Oeste, nº 70, Bairro: Residencial Rancho Grande, CEP 08575-731;

**YONE FERREIRA SINZATO TRAJAI**, brasileira, maior e capaz, casada, contadora inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 1SP283593/O-9, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 28.928.399-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 302.148.938-98, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Giovanne Quadri, nº 166, apto 43, bloco 12, Bairro: José Bonifácio, CEP 08255-500; e

**ELIENE CRISTINA DE PAULA ROSÁRIO**, brasileira, maior e capaz, casada, contadora inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº 1SP299298/O-0, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 42.629.847-0 SSP/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) nº 226.764.398-71, residente e domiciliada no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Henrique Moraes de Camargo, nº 130, Bairro: Jardim Santa Cecília, CEP 06767-320.

### INTERESSADOS:

**LUCINDA GOUVEIA DA SILVA FAIAS**, brasileira, maior, capaz, viúva, portadora do RG nº. 10.660.079-5 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 046.100.498-48, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida

 1

Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 897, Apto. 152, bloco 02, Bairro Jardim Taquaral, CEP: 04675-085, doravante denominada simplesmente “SUBSCRITORA”;

**LDR PRIME PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o 28.505.134/0001-83, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “JUCESP”) sob o NIRE 35.300.507.932, com sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 02, Indianópolis, CEP: 04089-000, doravante denominada simplesmente “LDR PRIME”.

Os PERITOS nomeados pelo representante legal da LDR PRIME, apresentam o seu Laudo de Avaliação, nos seguintes termos:

### **I. OBJETIVO, OBJETO E DATA DA AVALIAÇÃO**

1.1. O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo atender as exigências legais contidas nos artigos 8º e 170º, ambos da Lei Federal nº 6.404/76 (a “LSA”).

1.2. O objeto do presente Laudo de Avaliação é avaliar o **VALOR DE CUSTO** das participações societárias que a SUBSCRITORA detêm das seguintes pessoas jurídicas:  
a) **VENEZA PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.432.784/0001-46, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “JUCESP”) sob o NIRE 35.300.507.461, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 04, Indianópolis, CEP: 04089-000, doravante denominado “VENEZA”; e b) **ORLANDO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.432.809/0001-01, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (a “JUCESP”) sob o NIRE 35.300.507.452, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Maracatins, nº 426, Conjunto 1003, Sala 03, Indianópolis, CEP: 04089-000, doravante denominada “ORLANDO”

1.3. As participações societárias que a SUBSCRITORA detêm da VENEZA e da

*Sup. R D*

VALOR DE CUSTO  
DE 270.000,00

ORLANDO é avaliada para o fim de conferência dos referidos bens a título de integralização de ações ordinárias nominativas a serem subscritas pela SUBSCRITORA ao capital social da LDR PRIME.

## II. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DOS EXAMES EFETUADOS

2.1. A avaliação será feita com base no **VALOR DE CUSTO** (valor de custo constante nas declarações de Imposto de Renda) das participações societárias que os Subscritores detêm do capital social da VENEZA e da ORLANDO, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 9.249 de 1995.

2.2. Foram examinadas as Declarações de Imposto de Renda – Pessoa Física dos Subscritores, as quais foram encontradas na mais perfeita ordem.

## III. DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

3.1. Após as análises necessárias, ficou constatado que o **VALOR DE CUSTO** das participações societárias que a SUBSCRITORA detêm do capital social da VENEZA é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), e da ORLANDO é de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), totalizando assim um montante de **R\$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais)**.

## IV – DECLARAÇÕES

4.1. As declarações dos fatos contidos no presente Laudo de Avaliação, bem como as análises, informações e conclusões expressas, baseiam-se em dados contidos na Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física da SUBSCRITORA, reportadas, para efeito do presente Laudo, como exata e verdadeira.

4.2. A presente avaliação foi elaborada com observância as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como aos postulados no Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

*Sup.*

R

*D.*

UNESP  
27 05 18

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente Laudo de Avaliação, constituído em quatro laudas, sendo as três primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

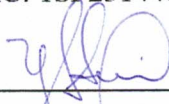
**PERITOS:**



---

PAULO CELSO QUEICHADA

CRC: 1SP231446/O-6



---

YONE FERREIRA SINZATO TRAJA

CRC: 1SP283593/O-9



---

ELIENE CRISTINA DE PAULA ROSÁRIO

CRC: 1SP299298/O-0